

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCEÇÃO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO I PLANO MUNICIPAL PARA A INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES DO CONCELHO DE SILVES – I PMIMS

CONSULTA PRÉVIA N.º 003/SAPR/2022

A PRESIDENTE
(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ROSA CRISTINA GONÇALVES DA
PALMA
Presidente
Município de Silves
Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro
Data: 16-02-2022 10:43:32  globaltrustedsign.com

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

CAPÍTULO I	4
Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço base	4
Cláusula 4. ^a	5
Prazo.....	5
CAPÍTULO II.....	5
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações principais do adjudicatário	5
Cláusula 6. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 7. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	7
Preço contratual	7
Cláusula 9. ^a	7
Condições de pagamento.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Adiantamento de preço	7
CAPÍTULO III.....	8
Cláusula 11. ^a	8
Penalidades contratuais.....	8



Cláusula 12.^a	8
Força maior	8
Cláusula 13.^a	9
Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 14.^a	10
Resolução por parte do adjudicatário	10
CAPÍTULO IV	10
Cláusula 15.^a	10
Execução de caução	10
Cláusula 16.^a	10
Seguro	10
CAPÍTULO V	11
Cláusula 17.^a	11
Foro competente	11
CAPÍTULO VI	11
Cláusula 18.^a	11
Comunicações e notificações	11
Cláusula 19.^a	11
Contagem dos prazos	11
Cláusula 20.^a	11
Gestor do contrato	11
Cláusula 21.^a	11
Subcontratação e cessão da posição contratual	11
Cláusula 22.^a	12
Legislação aplicável	12
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 1.^a	12
Objeto da Contratação	12

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de conceção, monitorização e avaliação do I Plano Municipal para a Integração de Migrantes do concelho de Silves – I PMIMS, conforme o disposto na *Parte II – Especificações Técnicas* do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pela prestação de serviços de conceção, monitorização e avaliação é de 29.268,29 €, ao qual



acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, de acordo com o plano de pagamentos que for acordado.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se em vigor até dia 31 de dezembro de 2022, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de executar todas as tarefas inerentes ao serviço de conceção, monitorização e avaliação do I PMIMS, de acordo com os prazos definidos e em conformidade com as cláusulas técnicas do Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de entrega do plano de trabalho e cronograma até cinco dias após outorga do contrato;
- c) Obrigatoriedade de entrega da fase de conceção do I PMIMS até dia 31 de Julho;
- d) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento do contrato definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- e) Não alterar as condições do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1 — Pelo cumprimento do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas conforme plano de pagamentos, no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou por transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.



CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente ao serviço cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:





- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 2 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 17.^a.

3 — Nos casos previstos no número n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 15.^a

Execução de caução

Dispensada nos termos do disposto no artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguro

1 - É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação de serviços prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.

2 – O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato, caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste é a técnica Andreia Filipa de Abreu Branco.

Cláusula 21.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.





Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação portuguesa em vigor.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

Especificações Técnicas Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto da Contratação

1 - O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços para a Conceção, Monitorização e Avaliação do I Plano Municipal para a Integração de Migrantes do Concelho de Silves, também designado por I PMIMS.

O plano permitirá efetuar um diagnóstico participativo à população migrante residente e/ou recém-chegada ao concelho de Silves e a caracterização das suas necessidades, problemáticas e fragilidades, auscultando-as, identificando-as e melhorando os mecanismos de resposta à sua boa e completa integração neste concelho.

O levantamento das necessidades e problemáticas sentidas pela população migrante, assim como a auscultação da comunidade de acolhimento servirá de base para o desenho de respostas integradas e abrangentes a nível concelhio em matéria de acolhimento, integração e valorização da diversidade.

Permitirá ainda sistematizar e articular informação sobre as respostas sociais existentes ao nível do concelho de Silves, identificando as entidades públicas e privadas com intervenção na área das migrações no território de Silves e as suas áreas de intervenção, serviços prestados e recursos disponíveis,

1.1 – A conceção do I PMIMS consistirá em todas as fases do processo de diagnóstico participativo à população migrante residente e/ou recém-chegada ao concelho de Silves; o tratamento de dados estatísticos; a sua caracterização e a respetiva conceção em conjunto com o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes de Silves - CLAIM Silves e demais parceiros sociais.

A entidade prestadora de serviços deverá colaborar com a equipa do Município de Silves e com os parceiros locais na delineação de respostas integradas e eficazes no acolhimento e integração dos migrantes e na valorização da diversidade.

O documento final deverá seguir os pressupostos do “Guia para a Conceção de Planos Municipais para a Integração de Imigrantes”, disponibilizado pelo Alto Comissariado para as Migrações – ACM/IP.

O processo de estudo deverá resultar numa proposta final da metodologia de desenvolvimento do serviço contratado, com a sua especificação em fases, calendário de execução e toda a informação importante para avaliar a persecução dos objetivos estabelecidos e acompanhamento da sua execução.

Na metodologia a utilizar deverão constar: análise documental, workshops, reuniões de trabalho, inquéritos, grupos focais, mapas de impacto, modelos lógicos e ferramentas de facilitação *online*.

As áreas de diagnóstico que servirão de base à construção de medidas de integração são as seguintes: serviços de acolhimento e integração; urbanismo e habitação; mercado de trabalho e empreendedorismo; educação e língua; capacitação profissional e formação; cultura; saúde; solidariedade e resposta social; cidadania e participação cívica; meios de comunicação de massa e sensibilização da opinião pública; racismo e discriminação; relações internacionais; religião e igualdade de género.

A entidade prestadora de serviços deverá ainda obedecer à criação de uma Plataforma Local para o acompanhamento da elaboração e implementação do I PMIMS e a sua estruturação deverá ser trabalhada em conjunto com o Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes de Silves - CLAIM Silves e demais parceiros sociais.

Na sua conceção o I PMIM de Silves deverá ter duas vertentes, uma estratégica e outra operacional. Na sua dimensão estratégica deverão estar definidas as áreas e os objetivos estratégicos, os indicadores e estratégias a implementar para o período temporal de vigência do Plano, de acordo com os problemas/necessidades identificadas em sede de diagnóstico. Na dimensão operacional, para cada objetivo estratégico deverão ser definidos objetivos específicos/operacionais, medidas e o seu nível de prioridade, metas, indicadores e os responsáveis por cada uma das medidas concebidas para responder às necessidades detetadas.

A entidade prestadora de serviços deverá apresentar um plano de trabalhos e respetivo cronograma da execução do I PMIMS, indo da fase de diagnóstico, passando pela elaboração até à apresentação pública e divulgação à comunidade.

Após a conclusão desta primeira fase será necessário monitorizar e avaliar os resultados no terreno através da recolha e análise de informação relevante para a leitura das mudanças conseguidas pelo I PMIMS.



O Plano será avaliado na sua globalidade, assim como as suas vertentes operacional e estratégica de modo a promover a melhoria contínua no seu processo de implementação e caso seja necessário, suportar um processo de replaneamento.

A monitorização permitirá o acompanhamento integral e regular da aplicação dos recursos, da concretização das medidas e da prossecução dos objetivos definidos. A monitorização será feita com periodicidade fixa com base num conjunto de indicadores a reportar num relatório de progresso, também de periodicidade pré-estabelecida, ao Município de Silves (datas a acordar posteriormente).

Toda a atividade de monitorização servirá de base à avaliação do Plano, concretizada através da entrega de um Relatório Final de Avaliação e o respetivo Sumário Executivo.

1.2 – O prestador de serviços terá a obrigatoriedade de entregar um plano de trabalho e cronograma até cinco dias após a adjudicação e o I PMIM de Silves até dia 31 de julho.

1.3 - Propõe-se que o pagamento seja faseado em três vezes, de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- 1.^a Fase – 20% do valor adjudicado aquando da entrega do plano de trabalho e cronograma;
- 2.^a Fase – 50% do valor adjudicado aquando da entrega do I PMIMS;
- 3.^a Fase – 30% do valor adjudicado aquando da entrega do Relatório Final de Avaliação e do Sumário Executivo (após monitorização e avaliação).



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



Designação: Prestação de serviços de conceção, monitorização e avaliação do I Plano Municipal para a Integração de Migrantes do concelho de Silves - I PMIMS

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

... (local),... (data),... [assinatura **(4)**].

Notas:

- (1)** Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2)** No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3)** Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4)** Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

